MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE FLUXO CONTÍNUO Nº 01/2026/DPD

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (DPD/UFSC), no uso das atribuições previstas nos arts. 4º e 6º da Resolução Normativa nº 186/2023/CUn, com as alterações da Resolução Normativa nº 202/2025/CUn, e com fundamento no art. 7º, § 1º, da Portaria Normativa nº 547/2026/GR, torna pública a abertura de inscrições, em fluxo contínuo, para a seleção de servidores interessados em compor o Banco de Servidores para Comissões Correcionais (BSCC), nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a formação e a manutenção do Banco de Servidores para Comissões Correcionais (BSCC), criado pela Portaria Normativa nº 547/2026/GR, composto por servidores aptos à designação para comissões de procedimentos correcionais, incluindo sindicâncias acusatórias e processos administrativos disciplinares (PADs), bem como para procedimentos investigativos, no âmbito da UFSC.

2. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

2.1. Poderão inscrever-se servidores públicos federais efetivos, estáveis ou em estágio probatório, integrantes das carreiras do Magistério Superior, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) da UFSC, que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

a) estar em efetivo exercício;

b) não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se já decorrido o prazo para o cancelamento do registro, nos termos do art. 131 da Lei nº 8.112/1990;

c) não estar respondendo a sindicância acusatória, processo administrativo disciplinar ou procedimento perante Comissão de Ética;

d) não ter contra si sentença penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

e) não estar em licença ou afastamento incompatível com o exercício de atividades correcionais.

2.2. A existência de procedimento disciplinar ou ético superveniente em desfavor do(a) inscrito(a) poderá ensejar o sobrestamento da análise do seu pedido de ingresso no Banco ou a suspensão temporária de sua atuação em comissões, mediante decisão da Direção-Geral do DPD, nos termos do art. 7º, § 3º, da Portaria Normativa nº 547/2026/GR.

2.3. Os(As) servidores(as) em estágio probatório poderão ser designados(as) apenas para procedimentos investigativos, inclusive investigações preliminares, uma vez que as comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância Acusatória são compostas exclusivamente por servidores estáveis, nos termos do art. 9º da Portaria Normativa nº 547/2026/GR.

3. DAS INSCRIÇÕES E DO FLUXO CONTÍNUO

3.1. As inscrições serão recebidas em fluxo contínuo, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, e deverão ser realizadas exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em Formulário de inscrição no BSCC.

3.2. O(A) servidor(a) deverá preencher integralmente o formulário eletrônico, declarar o atendimento aos requisitos previstos no item 2.1 deste Edital e anexar, em arquivo único, no formato PDF, os seguintes documentos, nesta ordem:

a) Curriculum vitae atualizado ou currículo da Plataforma Lattes;

b) Termo de Compromisso, Sigilo e Veracidade, assinado eletronicamente; e

c) certificados de capacitação na área correcional ou em processo administrativo, se houver.

3.3. O Termo de Compromisso, Sigilo e Veracidade estará disponível para download no próprio formulário eletrônico.

4. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DA INCLUSÃO NO BANCO

4.1. As inscrições serão analisadas pelo DPD, em etapa única de habilitação, quanto ao atendimento dos requisitos do item 2.1 e à regularidade da documentação exigida no item 3.2.

4.2. A análise será concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da inscrição, prorrogável por igual período mediante justificativa.

4.3. Constatada documentação incompleta, o DPD notificará o(a) servidor(a), pelo e-mail institucional, para complementá-la no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, sob pena de indeferimento, ficando suspenso, nesse período, o prazo previsto no item 4.2.

4.4. O resultado da análise será comunicado individualmente ao(à) servidor(a), por meio do e-mail institucional informado no formulário de inscrição, com indicação de:

a) deferimento, com inclusão no Banco; ou

b) indeferimento, com a respectiva fundamentação.

4.5. Da decisão de indeferimento caberá recurso dirigido à Direção-Geral do DPD, a ser encaminhado ao endereço eletrônico dpd@contato.ufsc.br, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

4.6. O indeferimento não impede nova inscrição, a qualquer tempo, uma vez sanado o motivo que lhe deu causa.

4.7. A designação dos integrantes do Banco para procedimentos específicos observará os critérios previstos no art. 7º, § 2º, e no art. 11 da Portaria Normativa nº 547/2026/GR, considerando, entre outros:

a) perfil profissional e formação acadêmica, com prioridade para as áreas de Direito, Administração, Gestão Pública e correlatas;

b) experiência prévia comprovada em comissões correcionais, éticas ou auditorias;

c) capacitações e cursos realizados na área de Direito Disciplinar ou Processo Administrativo;

d) distribuição por *campus* e unidade de lotação;

e) diversidade de composição;

f) situação funcional, observado o requisito de estabilidade para as comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância Acusatória;

g) disponibilidade funcional, complexidade dos fatos e eventuais impedimentos e suspeições; e

h) distribuição equilibrada das demandas entre os integrantes do Banco.

4.8. A inclusão no Banco não gera direito subjetivo à designação para procedimento específico, nem implica designação automática para comissão, tampouco assegura reserva permanente de carga horária sem atividade correcional formalmente atribuída.

4.9. A existência do BSCC não impede a designação de servidores não integrantes do Banco para compor comissões específicas, nos termos do art. 12 da Portaria Normativa nº 547/2026/GR.

5. DOS BENEFÍCIOS E DAS GARANTIAS

5.1. Ao servidor integrante do BSCC formalmente designado para atuar em comissão correcional serão assegurados, observadas as normas e os regulamentos aplicáveis, os seguintes benefícios, nos termos do art. 14 da Portaria Normativa nº 547/2026/GR:

a) pontuação em critério específico de avaliação e/ou desempate em editais de remoção e demais editais internos da UFSC, desde que haja previsão expressa nos respectivos instrumentos;

b) emissão de portaria de designação, com indicação da respectiva carga horária, se houver, para fins de registro das atividades no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) e de consideração para progressão e promoção funcional, observadas as normas institucionais aplicáveis;

c) pontuação nos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), quando prevista nas normas aplicáveis;

d) prioridade na participação em cursos de capacitação e treinamento promovidos ou indicados pela UFSC e pela CGU sobre matéria correcional e direito disciplinar, inclusive quanto à concessão de diárias e passagens, quando necessárias à participação presencial, observada a disponibilidade orçamentária;

e) recebimento, ao término dos trabalhos de cada comissão, de certificado ou declaração individualizada das atividades efetivamente desempenhadas, expedido pelo DPD, para fins de desenvolvimento e reconhecimento profissional;

f) expedição, mediante requerimento, de certidão ou declaração das atividades jurídicas efetivamente desempenhadas no âmbito das comissões, com indicação do período, das atribuições e dos atos que exigiram a aplicação de conhecimentos jurídicos; e

g) possibilidade de atuação como instrutor ou facilitador em ações de capacitação promovidas pela UFSC, observadas as normas aplicáveis.

5.2. Constituem garantias do servidor designado para integrar comissão correcional, entre outras:

a) o exercício das atribuições com independência e imparcialidade;

b) a não interferência hierárquica na condução da instrução e na elaboração do relatório final;

c) o recebimento de suporte operacional, técnico e jurídico-normativo do DPD; e

d) a atribuição, na portaria de designação, de carga horária compatível com a natureza e a complexidade dos trabalhos, quando necessária, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa nº 547/2026/GR.

5.3. A participação no Banco e a atuação em comissões constituem serviço público relevante e integram a jornada regular do servidor, sendo o tempo empregado considerado de efetivo exercício, não sujeito a compensação de horário, e não alteram a sua lotação nem o seu exercício na unidade de origem, nos termos dos arts. 3º e 4º da Portaria Normativa nº 547/2026/GR.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

6.1. Nos termos do art. 16 da Portaria Normativa nº 547/2026/GR, o(a) integrante do BSCC compromete-se a:

a) manter atualizados seus dados funcionais e de contato junto ao DPD/UFSC;

b) comunicar previamente ao DPD férias, licenças, afastamentos, impedimentos ou suspeições que possam comprometer sua eventual atuação em comissão;

c) participar, periodicamente, de ações de capacitação e formação continuada em matéria correcional e de direito disciplinar, promovidas ou indicadas pelo DPD/UFSC;

d) atuar com independência, imparcialidade e observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade e do devido processo legal;

e) guardar sigilo sobre os fatos, as informações e os documentos a que tiver acesso em razão de sua atuação em procedimentos correcionais;

f) atuar com urbanidade, celeridade e estrita observância à legalidade e às diretrizes correcionais expedidas pelo DPD/UFSC e pelos órgãos competentes da Controladoria-Geral da União (CGU); e

g) comunicar imediatamente ao DPD/UFSC qualquer situação de impedimento ou suspeição que possa comprometer sua atuação em procedimento correcional.

7. DO DESLIGAMENTO

7.1. Nos termos do art. 17 da Portaria Normativa nº 547/2026/GR, o(a) integrante poderá ser desligado(a) do BSCC:

I – a pedido, mediante requerimento justificado dirigido ao DPD;

II – de ofício, por ato da Direção-Geral do DPD, nas seguintes hipóteses:

a) perda de qualquer dos requisitos de ingresso previstos no item 2.1 deste Edital;

b) recusa injustificada à convocação para compor comissão processante por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas;

c) ausência injustificada e reiterada nas capacitações e formações promovidas pelo DPD;

d) descumprimento reiterado de deveres ou prazos processuais;

e) violação do sigilo das apurações; ou

f) necessidade institucional motivada.

7.2. Da decisão de desligamento de ofício, nas hipóteses do item 7.1, II, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, dirigido à Direção-Geral do DPD, a ser encaminhado ao endereço eletrônico dpd@contato.ufsc.br.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A designação para procedimentos específicos dar-se-á por ato da Direção-Geral do DPD, publicado no Boletim Oficial da UFSC e comunicado oficialmente à chefia imediata do(a) servidor(a), dispensada a autorização prévia desta, nos termos do art. 11 da Portaria Normativa nº 547/2026/GR.

8.2. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, dada a sua natureza de fluxo contínuo, podendo ser alterado, suspenso ou revogado a qualquer tempo, por razões de oportunidade e conveniência, mediante publicação no Boletim Oficial da UFSC, sem prejuízo das inclusões já efetivadas no Banco.

8.3. Os dados pessoais informados pelos(as) servidores(as) serão tratados exclusivamente para as finalidades deste Edital e para a gestão do BSCC, com acesso restrito ao DPD, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Direção-Geral do DPD/UFSC, observado o disposto no art. 20 da Portaria Normativa nº 547/2026/GR.

8.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Florianópolis, *na data da assinatura.*

Documento assinado digitalmente
Karina Jansen Beirao
Data: 22/10/2026 10:50:34-0300
CPF: ***.326.639-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

KARINA JANSEN BEIRÃO

Diretora-Geral

Departamento de Processos Disciplinares